

# ESTATUTO DO NÚCLEO REGIONAL NOROESTE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIA DO SOLO

## I - DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - O **Núcleo Noroeste** da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo, doravante denominado Núcleo, com sede na Embrapa Rondônia, BR 364 km 5,5, Bairro Cidade Jardim, CEP 76815-800, na cidade de Porto Velho, no estado de Rondônia, que representa a Sociedade Brasileira de Ciência do Solo (SBCS), doravante denominada Sociedade, nos estados do **Acre e Rondônia**, é uma entidade científica de âmbito regional, sem fins lucrativos e regida pelo Estatuto da Sociedade.

Parágrafo Único. A sede administrativa do Núcleo poderá ser transferida para outra cidade, desde que essa se situe dentro do perímetro territorial dos estados do Acre ou Rondônia, e que essa transferência seja aprovada por dois terços dos sócios votantes em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Art. 2º - As finalidades do Núcleo serão as mesmas da Sociedade:

- I. Promover e incrementar a aproximação e o intercâmbio intelectual daqueles que atuam na pesquisa, no ensino, na divulgação ou em atividades técnicas para o conhecimento e melhor utilização do solo e da água no Brasil.
- II. Difundir o conhecimento dos métodos científicos e das técnicas racionais de exploração, tratamento e conservação do solo e da água.
- III. Tratar da adequação e uniformização da nomenclatura e representação do solo, bem como dos métodos de análise e seus controles de qualidade.
- IV. Estimular a formação de Bibliotecas Especializadas, Museus e Centros de Referência de Solos.

Parágrafo único: Para atingir suas finalidades, o Núcleo, resguardada a abrangência territorial:

- I. Promoverá Congressos, Reuniões Especializadas, Simpósios e outros eventos pertinentes à Ciência do Solo.
- II. Realizará reuniões periódicas, sempre que necessário, com a finalidade de exame e discussão de matéria técnica ou científica da área de Ciência do Solo, ou para o balanço das atividades desenvolvidas pelo Núcleo.
- III. Manterá publicações periódicas para divulgação de informações originais, bem como editará, sempre que oportuno, publicações especiais relativas à Ciência do Solo.
- IV. Coordenará e sistematizará sua ação científica e técnica, por meio das Divisões e Comissões Especializadas.
- V. Promoverá, sistematizará, realizará ou coordenará atividades de formação de especialistas na área de Ciência do Solo e áreas afins, em parceria com instituições públicas ou privadas de ensino superior ou de instituições públicas ou privadas de pesquisa científica e tecnológica.
- VI. Realizará, sempre que possível, com recursos próprios ou por donativos, estudos e pesquisas relativos à Ciência do Solo.
- VII. Promoverá a divulgação de assuntos de interesse nacional ou regional relacionados com a temática solos.

Lameiro L. S. C.



Sulla C. S. Matoso



Página 1 de 7

  
OAB/RO  
509  
AAA

## II - DOS SÓCIOS

Art. 3º - Todos os sócios da Sociedade residentes nos estados do **Acre e Rondônia** integram o Núcleo.

§ 1º: sócios da Sociedade, não residentes nos Estados do Acre e Rondônia, mas que exerçam suas atividades profissionais nestes estados, também poderão fazer parte do corpo de sócios do Núcleo, desde que essa indicação seja feita no cadastro de sócios mantido pela Sociedade.

§ 2º: Não associados poderão ser convidados pela Diretoria a participar em algumas atividades ou programas do Núcleo, desde que seja no interesse da Sociedade e do próprio Núcleo.

Art. 4º - São direitos dos Sócios vinculados ao Núcleo: (a) votar e ser votado nas eleições para a Diretoria do Núcleo; (b) tomar parte ativa nas Assembleias Gerais e reuniões promovidas pelo Núcleo; (c) fazer parte das Divisões e Comissões especializadas do Núcleo.

Art. 5º - É dever dos sócios exercer as funções de que foram incumbidos por designações ou eleições dentro do Núcleo.

## III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - O Núcleo será administrado por uma Diretoria composta do Diretor, 1º Vice-Diretor, 2º Vice-Diretor, Secretário Geral e Tesoureiro, que não receberão remuneração.

§ 1º: O mandato da Diretoria será de dois anos, podendo ser reeleita uma única vez e por igual período.

§ 2º: Na hipótese de reeleição da diretoria, fica resguardada a obrigatoriedade de renovação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros em cada mandato consecutivo.

§ 3º: A indicação da Diretoria dar-se-á em Assembleia Geral mediante escrutínio secreto.

I. Será admitido voto por correspondência ou por internet somente de sócios quites com a anuidade do ano correspondente à data da eleição.

II. A convocação para a Assembleia Geral deverá ser feita com pelo menos dois meses de antecedência.

§ 4º: A Diretoria do Núcleo deverá informar imediatamente o resultado da eleição ao Conselho Diretor da Sociedade, e o Diretor do Núcleo passará a compor o Conselho Diretor da Sociedade.

§ 5º: Decorrido o prazo de 60 dias, a contar da data de comunicação do resultado das eleições, se não houver manifestação do Conselho Diretor da Sociedade, a Diretoria será automaticamente empossada.

Art. 7º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, convocada pelo Diretor ou, no seu impedimento, pelo Vice-Diretor, tomando providências para:

Lauercílio M. Pin

Stella C. S. Matoso

- I. Organizar as Divisões, estabelecendo os fins a ser alcançados, e analisar os resultados obtidos para a divulgação entre os associados.
- II. Apresentar o balancete anual da Tesouraria, submetê-lo à Assembleia do Núcleo, publicá-lo, divulgando-o entre os sócios, e enviá-lo à Sociedade para aprovação do Conselho Diretor até 90 dias após o encerramento do ano fiscal.

Art. 8º - Compete à Diretoria do Núcleo:

- I. Representar a Sociedade nos estados do **Acre e Rondônia**.
- II. Manter arquivo com dados de todos os sócios da Sociedade residentes na sua área de jurisdição.
- III. Participar da organização e realização de Congressos ou Reuniões da Sociedade quando realizadas na área de sua jurisdição.
- IV. Submeter ao Conselho Diretor relatório anual das atividades e prestação de contas.
- V. Enviar circulares informando os sócios sobre as atividades do Núcleo.

Art. 9º - Cabe ao Diretor:

- I. Compor o Conselho Diretor da Sociedade;
- II. Convocar e dirigir as reuniões do Núcleo;
- III. Representar o Núcleo em Juízo ou fora dele e constituir procuradores;
- IV. Representar, solidariamente com o Tesoureiro, o Núcleo em qualquer carteira do Banco Central do Brasil, bancos comerciais, públicos ou privados, bancos de desenvolvimentos, caixas econômicas, agências de desenvolvimento; agências de fomento e quaisquer outros estabelecimentos de crédito, oficiais ou particulares, em todas as suas agências e carteiras, inclusive emitir e assinar os cheques ou ordens de pagamento;
- V. Solidariamente com o Tesoureiro, autorizar a contratação de funcionários e fixar os seus vencimentos; autorizar a contratação de prestadores de serviços, de autônomos, de terceiros ou de fornecedores de serviços ou bens; e
- VI. Solidariamente com o Secretário Geral, firmar contratos ou convênios de cooperação técnica, financeira ou científica com entidades públicas ou privadas, sempre em consonância com os objetivos do Núcleo estabelecidos no Art. 2º deste Estatuto.

Art. 10 - Cabe ao 1º Vice-Diretor substituir o Diretor em seu impedimento.

Art. 11 – Cabe ao 2º Vice-Diretor coordenar as Seções Técnicas e substituir o 1º Vice-Diretor em seu impedimento.

Art. 12 - Cabe ao Secretário Geral:

- I. Elaborar circulares, folhetos e manter em dia a correspondência, atas, seus registros e outras atividades de secretaria;
- II. Representar o Núcleo e assinar isoladamente, representando-o junto a repartições públicas municipais, estaduais e federais quanto às atividades administrativas;
- III. Por em execução as resoluções tomadas pela Diretoria;
- IV. Receber sugestões e propor alterações do presente Estatuto de modo a atender o funcionamento do Núcleo;
- V. Registrar nas instâncias competentes as alterações neste Estatuto;

Lauercio M. M.

Stella C. S. Matoso



OAB/RO-509

AAA

- VI. Solidariamente com o Diretor, constituir procuradores; e
- VII. Solidariamente com o Diretor, firmar contratos ou convênios de cooperação técnica, financeira ou científica com entidades públicas ou privadas, sempre em consonância com os objetivos do Núcleo estabelecidos no Art. 2º deste Regimento.

Art. 13 - O Tesoureiro é responsável pelas atividades financeiras do Núcleo, incluindo recebimentos, pagamentos e movimentação de contas bancárias. Cabe também ao Tesoureiro:

- I. Registrar todos os recursos financeiros depositando-os em conta bancária aberta em nome do Núcleo;
- II. Manter devidamente registrados todos os bens do Núcleo;
- III. Fazer cobranças, dar quitações e tomar outras providências inerentes às contribuições para a Sociedade;
- IV. Apresentar, solidariamente com o Diretor, os balanços, relatórios e prestações de contas, tomando providências para a sua publicação e divulgação entre os associados do Núcleo;
- V. Solidariamente com o Diretor, autorizar a contratação de funcionários e fixar os seus vencimentos; autorizar a contratação de prestadores de serviços, de autônomos, de terceiros ou de fornecedores; e
- VI. Representar, solidariamente com o Diretor, o Núcleo em qualquer carteira do Banco Central do Brasil, bancos comerciais, públicos ou privados, bancos de desenvolvimentos, caixas econômicas, agências de desenvolvimento; agências de fomento e quaisquer outros estabelecimentos de crédito, oficial ou particular, em todas as suas agências e carteiras, inclusive emitir e assinar os cheques ou ordens de pagamento.

Parágrafo Único: Caberá solidariamente ao Diretor e ao Tesoureiro a nomeação de procuradores para fins específicos de abertura de contas bancárias visando à realização de eventos técnico-científicos ou outras atividades do Núcleo que exijam prestação de contas em separado das contas do Núcleo.

- I. Neste caso, o Tesoureiro e o Diretor deverão nomear dois procuradores para solidariamente, representar o Núcleo junto à instituição bancária, com poderes para realizar todas as operações bancárias necessárias, exceto contratação de empréstimos ou financiamentos bancários, podendo abrir contas bancárias, movimentar valores, encerrar as contas bancárias, emitir cheques, solicitar extratos e assinar toda a documentação necessária.

#### IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral, reunida ordinariamente por ocasião da eleição da Diretoria do Núcleo, ou extraordinariamente convocada pela maioria simples dos Sócios Efetivos no momento, será presidida pelo Diretor do Núcleo e, no seu impedimento, sucessivamente, pelo 1º ou 2º Vice-Diretor.

Art. 15 - O Diretor organizará a agenda da reunião de acordo com as normas regimentais.

Art. 16 - As moções deverão ser encaminhadas por escrito à Diretoria do Núcleo, para discussão e votação em Assembleia Geral.

Lavarello lu. pin



Stella C. G. Matoso



Página 4 de 7







## V - DAS DIVISÕES

Art. 17 - As divisões serão as mesmas da Sociedade:

- I. Solo no espaço e no tempo
- II. Processo e propriedades do solo
- III. Uso e manejo do solo
- IV. Solo, ambiente e sociedade

Art. 18 - Para cada divisão será nomeado, pela Diretoria do Núcleo, um Coordenador, cujo mandato corresponderá ao da Diretoria que o nomeou, podendo ser renovado pela próxima Diretoria.

§ 1º: Caberá aos Coordenadores de Divisão, isoladamente ou solidariamente entre si, coordenar e executar as atividades relacionadas às alíneas I e III e IV, do parágrafo único do artigo 2º. do presente estatuto, em consonância com os temas centrais de cada divisão considerando suas interdisciplinaridades.

§ 2º: As coordenadorias das divisões poderão ser compostas, inclusive, por quaisquer membros da Diretoria.

§ 3º: Os coordenadores escolherão, em conjunto com a Diretoria, um membro para ser o Editor Chefe do Núcleo, o qual deverá organizar e acompanhar todo processo editorial do Núcleo, o qual deverá ser fixado por meio de normas e procedimentos formais. O Editor Chefe coordenará as atividades descritas na alínea III do parágrafo único do artigo 2º.

§ 4º: Os demais coordenadores assumem, simultaneamente, a função de Editores Chefes Assistentes.

§ 5º: Toda publicação do Núcleo deverá ter pelo menos um Editor Técnico, que ficará responsável pelo processo de editoração de toda publicação do Núcleo, sendo que, obrigatoriamente, pelo menos um dos editores técnicos deverá pertencer ao Núcleo, e os demais, preferencialmente, serem sócios da Sociedade.

§ 6º: Nas obras individuais, obrigatoriamente o autor deverá ser sócio vinculado ao Núcleo; nas obras coletivas, pelo menos um dos autores deverá ser sócio vinculado ao Núcleo e, preferencialmente, os demais autores deverão ser sócios da Sociedade.

Art. 19 - As Divisões poderão, a critério da Diretoria do Núcleo, ser subdivididas em Comissões, conforme Art. 20 do Estatuto da Sociedade.

## VII – DO PATRIMÔNIO

Art. 20 - O patrimônio do Núcleo será constituído por:

- I. Pelos bens adquiridos ou recebidos em doação;

*2000-100-508*

*Stella C. S. Monteiro*

*[Handwritten signatures]*

- II. Pelos donativos e subvenções não destinadas a fins específicos;
- III. Pela comercialização de publicações; e
- IV. Por parte dos saldos de eventos realizados pelo Núcleo.

**VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21 - A Sociedade não se responsabilizará por dívidas contraídas pelo Núcleo não autorizadas pelo Conselho Diretor.

Art. 22 - O Núcleo deixará de ter reconhecimento oficial se:

- I. Deixar de apresentar, sem justificativa, seu relatório anual ao Conselho Diretor da Sociedade dentro do prazo estipulado;
- II. O relatório anual não seja aprovado pelo Conselho Diretor; ou
- III. Houver interrompido ou restringido demasiadamente suas atividades.

Art. 23 - A Diretoria poderá alterar este Estatuto, registrando em ata as modificações propostas e enviando à Sociedade para aprovação pelo Conselho Diretor e, após, comunicando-as aos associados através de circulares.

Parágrafo único: As alterações aprovadas pelo Conselho Diretor deverão ser anotadas junto ao registro deste Estatuto para que possa ter pleno efeito legal.

Art. 24 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria do Núcleo, a qual poderá submeter sua decisão ao Conselho Diretor da Sociedade.

Art. 25 – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 26 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Sociedade, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Art. 27 – O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 23 de Março de 2016, devendo entrar em vigor nesta data.

Porto Velho, 23 de março de 2016

3º OFICIO

*Alaerto Luiz Marcolan*  
Alaerto Luiz Marcolan  
Diretor

*Lucielio Manoel da Silva*  
Lucielio Manoel da Silva  
1º. Vice-Diretor

**3** **Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas**

**Selo Digital de Fiscalização** Nº 33ACU21848-3842C

Confira validade em [www.tjro.jus.br/consultaselo/](http://www.tjro.jus.br/consultaselo/)

Reconheço por semelhança a assinatura de **ALAERTO LUIZ MARCOLAN**

Dou Fé. \*0194\* FECP9PAAX-731771-11.\*

Porto Velho, RO, 16 de agosto de 2016 - 11:41:38h

Em Test. da Verdade

Rutlene de Jesus Garcia Pavão - Escrevente

Emolumentos: R\$2,31, Fuju R\$0,48, Selo: R\$0,95, Fundep: R\$0,17

Fundimper: R\$0,17, Fumorpge: R\$0,17, Total = R\$4,23

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU SEM RASURAS E COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas  
GENTIL  
Carlos Gomes, 2827  
Bairro: São Cristóvão  
CEP: 76.804-021  
Tel. 3224-7444  
Porto Velho - RO

*Alaerto Luiz Marcolan*

Elizio Ferreira Frade Junior  
2º. Vice-Diretor



*Henrique Nery Cipriani*  
Henrique Nery Cipriani  
Secretário

*Stella Cristiani*  
Stella Cristiani Gonçalves Matoso  
Tesoureira

*Paulo Guilherme Salvador Wadt*  
Paulo Guilherme Salvador Wadt  
Sócio Fundador

Advogado  
*Ely Roberto de Castro*  
Ely Roberto de Castro  
Advogado - OAB/RO - 509  
CPF 413.665.141-49

**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO** PATRICIA DE FÁTIMA ASSIS BARROS Oficial

Registro de Pessoas Jurídicas	Selo Digital de Fiscalização
PROTOCOLO Nº 0125674	A4AAC59708-C56C2
REGISTRO Nº 0008771	Consulte selo
LIVRO A-511 FLS 289 - 296	<a href="http://www.tjro.jus.br/consultaselo/">www.tjro.jus.br/consultaselo/</a>
Porto Velho (RO), 02/09/2016	Cartorio:112,98 Fuju:22,60 Fundep:8,47
	Fundimper:8,47 Fumorpge:8,47 Selo 0,95 Total:161,94

*Rosa Maria C. M. do Nascimento*  
Rosa Maria C. M. do Nascimento  
Escrevente Autorizada

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

R. Dom Pedro II, 637, Sala 1006 - 10º Andar - Centro Empresarial Porto Velho - Tel: (49) 3241-4100 - [www.tjro.jus.br](http://www.tjro.jus.br)

*OAB RO - 509*  
*AW*